



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355707

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002455-79.2023.8.26.0400, da Comarca de Olímpia, em que é apelante VALDEMAR FÁSCIO, são apelados ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46553

APELAÇÃO Nº 1002455-79.2023.8.26.0400 (autos digitais)

COMARCA: OLÍMPIA

APELANTE: VALDEMAR FÁSCIO

APELADOS: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e ESTADO DE SÃO PAULO

***APELAÇÃO.** Mandado de Segurança Coletivo. Cumprimento individual de sentença. Policial militar. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Processo extinto. Exequente condenado em honorários advocatícios. Benefício da gratuidade. Indeferido, sem recurso. Preclusão. Renovação do pedido, em recurso de apelação, sem indicação de mudança da situação financeira. Recurso não provido.*

Sentença, proferida em 10 de outubro de 2024, pelo eminente magistrado, Doutor Matheus Cursino Villela, extinguiu, em virtude de coisa julgada, cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, condenado o exequente em honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor atualizado da causa, fls. 333.

Busca o exequente o benefício da gratuidade.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, período de agosto de 2008 a setembro de 2017, valor de R\$ 71.230,60, atualizado até março de 2023, fls. 152/159, gratuidade.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gratuidade negada por decisão de 16 de junho de 2023, sem recurso, custas recolhidas, fls. 264/265 e 271.

Ocorrência da preclusão quanto à negativa na origem, sendo rejeitado o pedido que se renova por meio de apelação, por não indicar modificação da situação econômica.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator